

Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500 www.itapecerica.mg.gov.br

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS № 009/2023

ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELO REGISTRO: O Município de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.308.742/0001-44, com sede na Rua Vigário Antunes, nº 155, Centro, CEP 35.550-000, abrangendo todas as unidades da administração pública municipal direta do Poder Executivo.

DETENTOR DO REGISTRO: A empresa FORTE AUTO CENTER LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 47.358.343/0001-96, com sede na Rua/Av. José Antenor, nº 242, Heliópolis, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.741.455, Telefone 31-98345-2507/31-3018-5319, Email: forteautocenterpecas@gmail.com, representada pelo Sra. Arla Daniel Ismael, portador da Cédula de Identidade RG nº 11.408.534 e do CPF nº 083.314.906-73.

1 OBJETO E PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Registro de preços para eventual aquisição de peças e acessórios novos e originais para reposição em veículos de propriedade deste Município, de acordo com as especificações e preços/descontos percentuais abaixo registrados e em conformidade com o Edital e anexos do processo licitatório que deu origem a esta Ata.

							DESCONT(PERCENTU
	ITEM 1 – PEÇAS E A	ACESSÓRIOS	PARA VEÍ	CULOS DA MAI	RCA PEUGEO	T	
Item	Modelo	Placa	Setor	Combustível	Ano	Valor Estimado	
01	PARTNER UNITAM	PZI-4D79	SAÚDE	ÁLC./GASOL.	2016/2017		97,00%
02	PARTNER GRE AM	QQ0-6953	SAÚDE	ÁLC./GASOL.	2018/2019	R\$ 79.000,00	
03	PART GREENCAR	QOR-7391	SAÚDE	ÁLC./GASOL.	2018/2019		
04	PART GREENCAR	QOH- 8529	SAÚDE	ÁLC./GASOL.	2018/2019		
	ITEM 2 – PEÇAS E A	CESSÓRIOS	PARA VEÍ	CULOS DA MAI	RCA RENAUL	T	
Subitem	Modelo	Placa	Setor	Combustível	Ano	Valor Estimado	
01	KWID ZEN 2	RVM9F83	SAÚDE	ÁLC./GASOL.	2022/2023		97,00%
02	KWID ZEN 2	RVM9F88	SAÚDE	ÁLC./GASOL.	2022/2023		
03	KWID ZEN 2	RVM9F94	SAÚDE	ÁLC./GASOL.	2022/2023	R\$ 79.000,00	
04	KWID ZEN 2	RVM9F78	SAÚDE	ÁLC./GASOL.	2022/2023		
05	MASTER REVES A	QQQ-4363	SAÚDE	DIESEL	2019/2020		
	ITEM 3 - PEÇAS E ACES	SSÓRIOS PAR	A VEÍCUL	OS DA MARCA	MERCEDES	BENZ	
Subitem	Modelo	Placa	Setor	Combustível	Ano	Valor Estimado	97,00%
01	SPRINTERM 415 CDI	QPD-3305	SAÚDE	DIESEL	2018/2019		
02	SPRINTERM 515 CDI	PVM- 1531	SAÚDE	DIESEL	2014/2014	R\$ 50.000,00	
03	ATRON 1719 K	OQM- 9797	OBRAS	DIESEL	2013/2013		

1.2 Entende-se por peças originais, para fins do objeto desta ATA, peças com as mesmas especificações, fabricantes e referências das utilizadas na LINHA DE MONTAGEM original do veículo. Determinando ainda que este produto seja inteiramente novo sem que tenha passado por qualquer processo de reciclagem, por recondicionamento ou remanufatura.



Rua Vigário Antunes, 155 - Centro - 35.550-000 - Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

1.3 Poderão ser incorporados ao processo veículos que venham a ser adquiridos pelo Contratante após a assinatura desta Ata.

2 CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO

- 2.1 As aquisições serão feitas de acordo com a necessidade de consumo e mediante a solicitação da Secretaria demandante.
- 2.2 Os produtos deverão ser entregues em dias úteis, de segunda a sexta feira, no horário de 12h00 as 17h00, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento pela Contratada, na sala da Secretaria de Obras e Transportes, localizada na Travessa Professor Alberto Couto, 35, Centro. Os produtos deverão vir acompanhados das respectivas notas fiscais e nelas conter, obrigatoriamente, o código de cada produto fornecido, sob pena de devolução e/ou suspensão de pagamento devido.
- 2.2.1 As peças deverão ser novas, originais e de primeira linha do fabricante, não podendo sofrer qualquer alteração nos códigos especificados na Tabela.
- 2.3 As peças e/ou acessórios deverão possuir garantia de fábrica conforme prevê o Código de Defesa do Consumidor.
- 2.4 Ao Contratante se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, as peças e/ou acessórios entregues que venham a apresentar defeitos, irregularidades ou que não atendam as especificações constantes do edital ou da proposta adjudicada, podendo determinar sua substituição ou cancelar o registro, sob pena de multa e sem prejuízo de outras penalidades aplicáveis.
- 2.5 Durante a validade do registro, a Contratada não poderá alegar a indisponibilidade do produto, sob pena de lhe serem aplicadas as sanções previstas nesta Ata.

3 CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 3.1 O recebimento do objeto dar-se-á provisoriamente e será recebido definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias após o recebimento provisório. Caso o produto possibilite sua aferição imediata no ato da entrega o mesmo será recebido definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral da quantidade e das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável.
- 3.2 Por ocasião da entrega, a Contratada deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor do Contratante responsável pelo recebimento.
- 3.3 O recebimento dos produtos estará condicionado à conferência, exame, aceitação final, obrigando-se a Contratada a substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, os produtos com irregularidades ou em desconformidade.
- 3.4 Havendo irregularidades ou desconformidade do objeto será lavrado relatório com todas as ocorrências e as deficiências verificadas, cuja cópia será encaminhada à Contratada notificando-a para a imediata correção das irregularidades apontadas. Os fornecedores terão um prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, após a notificação por escrito para realizarem a substituição do produto caso seja rejeitado.
- 3.5 Se, após o recebimento constatar-se que os produtos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações, normas legais ou técnicas pertinentes ao objeto, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que seja sanado o problema.

4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Os pagamentos serão efetuados até o 10º (décimo) dia após o recebimento definitivo das peças e/ou acessórios, mediante apresentação da respectiva nota fiscal contendo os códigos dos produtos, estando devidamente atestada pelo recebedor e acompanhada pela Autorização de Fornecimento.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

- **4.2** A forma de pagamento será através de transferência eletrônica (TED) ou depósito em conta bancária indicada pela Contratada.
- **4.3** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, a NF será devolvida pelo Contratante à Contratada e o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante.

5 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

- **5.1** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial do instrumento contratual, conforme as disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93.
- **5.2** O beneficiário do registro poderá solicitar o realinhamento dos preços vigentes através de solicitação formal a Diretoria de Contratos, desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.
- **5.2.1** Somente será admitido o reequilíbrio em casos onde haja a comprovação de que os incrementos ensejadores da alteração contratual se deram de forma imprevisível. Ao pleitear o reequilíbrio caberá ao contratado apresentar duas planilhas de custos: uma do tempo atual e outra da época da proposta.
- **5.3** Requerido o realinhamento do preço registrado, o fiscal da ata providenciará a consulta ao "mercado" caso o preço de mercado seja superior ao novo preço apresentado pelo detentor da ata, será aplicado o realinhamento pleiteado. Se o preço apurado for inferior ao preço pretendido pelo fornecedor, este será convocado para negociar e adequá-lo ao de mercado, mantendo o detentor da ata preço igual ou inferior ao pesquisado terá este assegurado o exercício de preferência e o seu direito à contratação.
- **5.4** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado.

6 PARÂMETROS PARA ORÇAMENTO E APLICAÇÃO DO PERCENTUAL DE DESCONTO

- **6.1** Os parâmetros para orçamento e aplicação do percentual de desconto serão regidos pela TABELA DO FABRICANTE, TABELA CILIA/AUDATEX ou similar, desde que devidamente homologada peça Federação Nacional das Reparadoras de Veículos. o sistema deverá conter um completo banco de dados com preços de peças de diversas marcas e modelos de veículos.
- **6.2** O sistema a ser disponibilizado trata-se de um software de orçamentação eletrônica destinada à reparação automotiva, que permite a elaboração de orçamentos rápidos. É uma ferramenta utilizada pela grande maioria das seguradoras do mercado.
- **6.3** As peças e suas quantidades que não estiverem relacionados na tabela só terão sua execução autorizada após análise e aprovação da secretaria demandante. Nesta hipótese, serão utilizados como forma para fixação do valor sobre o qual incidirá o desconto, sequencialmente e subsidiariamente, os seguintes parâmetros:
- **a)** A tabela de valores das peças fornecida pela fabricante do veículo ou máquina, desde que ela esteja disponível para consulta pública;
- **b)** O valor praticado no mercado regional, que será obtido através de pesquisa de preços/orçamentação.
- **6.4** Em nenhum caso poderá ser aplicado percentual de desconto diferente do apresentado pela proponente vencedora, independentemente de qual parâmetro utilizado para orçamentação.
- **6.5** Sendo constatada irregularidade no orçamento e entrega referente à peça entregue, seu código, descrição e preços de tabela, de modo a fraudar o desconto ofertado na licitação, a Secretaria demandante deverá informar a Diretoria de Compras o código correto, devendo simular o desconto com o código do produto e preço correto, para retenção e abatimento do valor no futuro pagamento.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

6.5.1 Sem prejuízo da correção realizada, deverá extrair cópia do procedimento e encaminhá-la à Secretaria Municipal de Planejamento, Gestão e Finanças, para as devidas apurações, e suas consequências penais, civis e administrativas.

7 OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ARP

- **7.1** Manter atualizado durante toda a vigência do registro as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, substituindo qualquer documento que vier a perder a validade.
- **7.2** Entregar os produtos no local indicado pelo Contratante, no prazo estabelecido e em conformidade com o Edital e esta Ata de Registro de Preços.
- **7.3** Emitir as notas fiscais rigorosamente de acordo com as especificações contidas nas Autorizações de Fornecimento.
- 7.4 Atender às solicitações feitas pela Diretoria de Compras.
- **7.5** Responsabilizar-se pela perfeita qualidade dos produtos fornecidos, sempre observando as normas técnicas exigidas para os mesmos.
- **7.6** Substituir no prazo estipulado, às suas expensas, no todo ou em parte, os produtos em que se verificarem defeitos, vícios, adulterações ou incorreções.
- **7.7** Responsabilizar-se pelos custos e despesas decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento das obrigações tributárias, transporte, carga e descarga e ainda, quaisquer outras despesas oriundas desta contratação, devendo a Contratada apresentar, quando solicitados, os respectivos comprovantes de regularidade.
- **7.8** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros decorrente de sua culpa, dolo, omissão ou negligência na execução do contrato, enfim, responsabilizar-se por indenizações por quaisquer danos materiais e/ou pessoais surgidos em consequências do fornecimento dos produtos.

8 OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

- 8.1 Fiscalizar o Registro de Preços e o fornecimento através da Secretaria demandante.
- **8.2** Receber os produtos e realizar sua análise quanto à conformidade, quantidade e qualidade, através de fiscalização exercida pelo fiscal designado.
- **8.3** Apresentar a Contratada todas as informações necessárias.
- **8.4** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido no Edital, e que somente ocorrerá após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente discriminada pela Contratada e atestada pelo servidor responsável, acompanhada pelas respectivas Autorizações de Fornecimento.
- **8.5** Notificar a Contratada por escrito qualquer irregularidade constatada.
- **8.6** Emitir Autorização de Fornecimento.

9 FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- **9.1** Observado o disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização do contrato será realizado por representante da Administração, denominado FISCAL DO CONTRATO.
- **9.1.1** Fica designada pela Secretaria demandante como FISCAL, a **Sra. Célia Rodrigues Fonseca**, a qual, além das atribuições de fiscalização da execução contratual compete o controle e fiscalização do Registro de Preços.
- **9.2** A fiscalização exercerá todos os atos necessários à verificação rigorosa do cumprimento das especificações e condições contratuais. A fiscalização será realizada visando garantir a conformidade, integridade e a qualidade dos produtos, bem como a eficiência, pontualidade e continuidade no



Rua Vigário Antunes, 155 — Centro — 35.550-000 — Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

fornecimento, podendo o Contratante tomar quaisquer decisões para assegurar a adequada execução do objeto, inclusive rescisão contratual.

- **9.3** As exigências e a atuação da fiscalização do Contratante em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução contratual.
- **9.4** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal serão solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

10 CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DO REGISTRO DE PRECOS

- **10.1** O controle do Registro de Preços será feito por um fiscal indicado pela Secretaria Municipal demandante, ao qual compete:
- **10.1.1** Promover consulta prévia junto à Diretoria de Compras, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os valores a serem praticados, encaminhando, posteriormente ao referido órgão, as informações sobre a contratação a ser efetivamente realizada;
- **10.1.2** Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser procedida atenda aos seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados, informando à Administração eventual desvantagem, quanto à sua utilização;
- **10.1.3** Zelar, após receber a indicação do fornecedor, pelos demais atos relativos ao cumprimento, pelo mesmo, das obrigações contratualmente assumidas, e também pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais;
- **10.1.4** Informar à Administração, quando de sua ocorrência, a recusa do fornecedor em atender às condições estabelecidas em edital, firmadas na Ata de Registro de Preços, bem como as divergências relativas à entrega, às características e origem dos bens licitados e a recusa do mesmo em cumprir as condições contratuais para fornecimento do objeto.
- **10.2** O fiscal promoverá o controle da ata para verificação da compatibilidade entre os preços registrados e os encontrados no mercado.

11 ADEQUAÇÃO DOS PRECOS REGISTRADOS E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

- **11.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores.
- **11.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, os fornecedores serão convocados para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, não havendo êxito nas negociações, proceder-se-á a revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- **11.3** O exercício de preferência dar-se-á, caso a Administração opte por realizar a aquisição por outros meios previstos em lei e o preço encontrado no mercado for igual ou superior ao registrado, mantidas as mesmas condições e prazos de entrega e pagamento, caso em que o detentor do registro terá assegurado direito à contratação.
- **11.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, este poderá ser liberado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.
- **11.5** A existência de preços registrados e a assinatura da Ata não obrigam a Administração a efetivar as aquisições, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios de aquisição, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do preço registrado preferência em igualdade de condições.



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

12 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1** A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas neste instrumento, sem prejuízo das sanções legais previstas nos arts. 87 da Lei nº 8.666/93 e 7º da Lei nº 10.520/02, além de responsabilidade civil e criminal, as seguintes multas:
- a) multa moratória de 0,99% (noventa e nove centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega dos produtos, até o limite de 9,9%, correspondente a até 10 (dez) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;
- **b)** multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas;
- **c)** multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas;
- **d)** multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;
- **e)** multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da ARP quando o infrator der causa ao cancelamento da ARP;
- **f)** multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar o cancelamento da ARP e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.
- **12.2** As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras.
- **12.3** Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que assegura o direito ao contraditório e à ampla defesa do interessado nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo, observadas as normas do art. 109 da Lei n^{o} 8.666/93.
- **12.3.1** Os recursos deverão ser formalmente apresentados, fundamentados e devidamente assinados pelo representante legal da empresa.
- **12.4** A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso no fornecimento for devidamente justificado pela Contratada e aceito pelo Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.
- **12.5** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data de notificação. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.
- **12.6** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Prefeitura, decorrente das infrações cometidas.

13 VALIDADE DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

13.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.

14 DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- **14.1** O fornecedor terá seu registro cancelado quando:
- a) Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) Não atender à convocação para firmar as obrigações decorrentes deste Registro de Preços;
- c) Por inexecução da Ata de Registro de Preços firmada;
- **d)** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- **e)** Sofrer sanção prevista nos <u>incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no <u>art.</u> 7º da Lei nº 10.520, de 2002;</u>
- **f)** Quando o detentor for impedido ou declarado inidôneo par licitar ou contratar com Administração Municipal;
- g) Por razões de interesse público;



Rua Vigário Antunes, 155 – Centro – 35.550-000 – Tel. (37)3341-8500

www.itapecerica.mg.gov.br

h) A pedido do fornecedor.

- **14.2** O cancelamento de registro nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração.
- **14.3** O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.
- **14.4** A solicitação do detentor de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito, assegurando-se o fornecimento do bem registrado por prazo mínimo de **45 (quarenta e cinco) dias**, salvo na hipótese da impossibilidade de seu cumprimento, devidamente justificado e aprovado pelo Órgão Gerenciador.

15 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

- **15.1** A presente Ata fundamenta-se:
- a) Nas Leis Federais nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e posteriores alterações;
- **b)** Decreto Federal nº 10.024/19;
- c) Nos Decretos Municipais nº 014/2016 e nº 040/2021;
- d) Na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);
- e) Na Lei Federal nº 10.406/2002 (Código Civil Brasileiro).

15.2 A presente Ata vincula-se aos termos:

a) Do Edital e anexos do Pregão Eletrônico $n^{\rm o}$ 003/2023, constante no Processo Licitatório $n^{\rm o}$ 004/2023.

16 FORO

16.1 Elegem as partes o foro da Comarca de Itapecerica-MG, como competente e exclusivo para dirimir quaisquer dúvidas que porventura originarem desta Ata, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Itapecerica/MG, 16 de fevereiro de 2023.

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE ITAPECERICA

Sr. Marcus Vinícius Abílio Faria - CPF/MF nº. 055.132.896-79 Secretaria Municipal de Obras e Transportes

CONTRATADA:FORTE AUTO CENTER LTDA CNPJ nº 47.358.343/0001-96 Sra. Arla Daniel Ismael CPF nº 083.314.906-73

> Visto: _____ Dr. Welton Vieira Leão OAB/MG 78.610 Assessor Jurídico Adjunto